

Regulamento da campanha “Bem-Vindo à Endesa”

1. Objeto e enquadramento

- 1.1. Pelo presente Regulamento, a ENDESA ENERGIA S.A. - SUCURSAL PORTUGAL (adiante designada “**Endesa**”), com representação em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 0, Ala B, 2770 Paço de Arcos, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980 245 974, estabelece os termos e as normas reguladoras da campanha promocional “**Bem-Vindo à Endesa**” (adiante designada como a “**Campanha**”).
- 1.2. Através da presente Campanha, a Endesa pretende atribuir, a quem contrate a Tarifa Quero +, durante o período de vigência da presente Campanha (adiante, o “**Cliente**”), de acordo com os seus termos e condições, um desconto nos seguintes termos:
 - 1.2.1. Desconto no montante total de €40,00 (quarenta euros) no caso de se tratar de um contrato de fornecimento de energia elétrica, associado à Tarifa Quero +, em BTN-Simples, com potência contratada de 1,15 até 20,7 kVA, ou em BTN-bi-horária, com potência contratada de 3,45 até 20,7 kVA em Portugal Continental, atribuído em créditos de €10,00 (dez euros) nas quatro primeiras faturas emitidas, correspondentes aos quatro primeiros meses, caso o Cliente se mantenha ativo durante o referido prazo;
 - 1.2.2. Desconto no montante total de €30,00 (trinta euros) no caso de se tratar de um contrato de fornecimento de gás natural, associado à Tarifa Quero +, para os escalões 1, 2, 3 e 4, em Portugal Continental atribuído em créditos de €7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos) nas quatro primeiras faturas emitidas, correspondentes aos quatro primeiros meses, caso o Cliente se mantenha ativo durante o referido prazo;
 - 1.2.3. Desconto no montante total de €70,00 (setenta euros) no caso de se tratar de um contrato Dual (i.e., contrato nos termos do qual se inclua tanto o fornecimento de energia elétrica como o fornecimento de gás natural, nos termos descritos nos pontos 1.2.1. e 1.2.2. *supra*), correspondendo cumulativamente 40,00€ (quarenta euros) de desconto ao contrato de fornecimento de energia elétrica e 30,00€ (trinta euros) de desconto ao fornecimento de gás natural, nas quatro primeiras faturas emitidas, correspondentes aos quatro primeiros meses, caso o Cliente se mantenha ativo durante o referido prazo.
- 1.3. Com base no exposto, resulta que serão emitidos 4 créditos no valor de €10,00 (dez euros) e/ou 4 créditos no valor de €7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos), que serão atribuídos nas quatro primeiras faturas, tendo em conta a data de ativação do contrato.
 - Caso o período de faturação seja inferior a 30 dias, o crédito poderá não ser aplicado na fatura referente a esse período, acumulando o valor para a fatura seguinte.
 - Caso o período de faturação seja superior a 30 dias, poderão ser entregues dois créditos numa só fatura.
- 1.4. O desconto é aplicado sobre o total da fatura, antes da aplicação do IVA correspondente.
- 1.5. Caso a fatura do Cliente não supere o valor do desconto, o valor remanescente será descontado numa fatura posterior.
- 1.6. O desconto terá validade de 12 meses.

2. Duração

- 2.1. A Campanha estará em vigor entre os dias **22 de abril de 2025 até 21 de julho de 2026** (adiante designado por “**Período de Vigência**”), para novos contratos de fornecimento celebrados nos termos e condições dispostas no presente Regulamento.

3. Elegibilidade

- 3.1. Terá direito a usufruir da presente Campanha quem, cumulativamente, cumpra as seguintes condições:
 - 3.1.1. Válida somente para novas contratações de fornecimento de eletricidade em BTN-Simples, com potência contratada de 1,15 kVA até 20,7 kVA e Bi-horária com potência contratada de 3,45 até 20,7 kVA e novas contratações de fornecimento de gás natural para escalões 1, 2, 3 e 4, ambas em Portugal Continental.
 - 3.1.2. Associado à seguinte Tarifa Endesa: [Tarifa Quero+](#).
 - 3.1.3. O novo contrato de fornecimento de eletricidade e/ou gás natural deverá ser assinado dentro do Período de Vigência da Campanha.
 - 3.1.4. Caso a data de entrada em fornecimento seja posterior à data da assinatura do contrato, a atribuição do desconto mantém-se.
- 3.2. O desconto é atribuído pela celebração de um novo contrato de fornecimento de eletricidade e/ou pela celebração de um novo contrato de fornecimento de gás natural, ou pela celebração de um novo contrato dual, todos nas condições previstas no âmbito do presente Regulamento. No caso de se tratar de um contrato dual, caso o cliente venha a denunciar apenas a parte do contrato referente à contratação do fornecimento da eletricidade ou a parte do contrato referente à contratação do fornecimento do gás natural (mantendo-se vigente o contrato na parte não denunciada pelo Cliente), o desconto aplicado será reduzido, mantendo-se apenas em vigor o desconto de €40,00 (quarenta euros) correspondente ao contrato de fornecimento de eletricidade ou mantendo-se apenas em vigor o desconto de €30,00 (trinta euros) correspondente ao gás natural ainda em vigor.
- 3.3. Clientes com tarifa social poderão usufruir da presente Campanha.
- 3.4. O desconto atribuído no âmbito da presente Campanha só será realizado enquanto o cliente se mantiver como cliente da Endesa. Caso o cliente denuncie o seu contrato de fornecimento de eletricidade, o seu contrato de fornecimento de gás natural ou o seu contrato dual antes de perfazer 12 (doze) meses de vigência do mesmo, perderá o direito à aplicação do desconto e a eventuais créditos atribuídos no âmbito do mesmo que fiquem por usufruir.
- 3.5. Caso seja solicitada a mudança de titularidade do seu contrato de fornecimento de eletricidade, do seu contrato de fornecimento de gás natural ou do seu contrato dual, celebrado ao abrigo da presente Campanha antes de perfazer 12 (doze) meses de vigência do referido contrato, o novo titular perderá o direito à aplicação do desconto e a eventuais créditos atribuídos no âmbito do mesmo que fiquem por usufruir.
- 3.6. Caso o cliente Endesa decida efetuar quaisquer alterações de tarifa, potência contratada, escalão de gás e/ou outros dados do seu contrato de fornecimento de eletricidade, do seu contrato de fornecimento de gás natural ou do seu contrato dual celebrado ao abrigo da presente Campanha, continuará a ter direito a usufruir do desconto atribuído no âmbito da presente Campanha.
- 3.7. Caso o participante tenha facilitado dados errados e/ou que não sejam verdadeiros poderá ser excluído do âmbito da presente Campanha.

4. Procedimentos

- 4.1. A adesão à presente Campanha far-se-á através de qualquer canal de venda da Endesa: telefónicos, presenciais ou *Online*.
- 4.2. O Cliente deve contratar apenas a tarifa mencionada no ponto 3.1. do presente Regulamento.
- 4.3. A Endesa poderá realizar comunicações aos clientes Desconto Especial Endesa no âmbito da gestão da presente Campanha.

- 4.4. Os Clientes poderão esclarecer qualquer dúvida relativa à presente Campanha através da Área de Cliente *Online* em endesa.pt ou através do número de apoio telefónico 800 10 10 33, disponível, de segunda a sexta-feira, das 9h às 22h, ou falando diretamente com a Endesa num balcão da Endesa, nas lojas do Cidadão.
- 4.5. Os descontos e os valores das faturas estão sujeitos às regras fiscais que estejam em vigor em cada momento.

5. Disposições legais

- 5.1. A simples participação na presente Campanha pressupõe a aceitação do presente Regulamento na sua totalidade, pelo que a manifestação no sentido de não o aceitar, implicará a exclusão do Cliente na Campanha.
- 5.2. Em caso de violação, pelo Cliente, do presente Regulamento ou de quaisquer normas, de fraude, ou de utilização de quaisquer meios diferentes dos aqui apresentados para adesão à Campanha, a Endesa reserva-se ao direito de recusar a aplicação do desconto previsto no âmbito da presente Campanha.

6. Proteção de dados pessoais

- 6.1. Encontrará toda a política de tratamento de dados pessoais na Política de Privacidade e de Cookies, que poderá ser consultada no website www.endesa.pt.

7. Depósito do regulamento

- 7.1. O presente Regulamento encontra-se disponível para ser consultado na internet no website da Endesa: www.endesa.pt.

8. Lei aplicável e jurisdição

- 8.1. O presente Regulamento está sujeito à Lei portuguesa e a sua interpretação e quaisquer conflitos relativos ao mesmo estão sujeitos à jurisdição dos tribunais da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.